

Os passos para se criar uma ONG

Uma organização não-governamental (ONG) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Muitos grupos e movimentos comunitários ou sociais atuam informalmente, mas pode haver razões para a institucionalização, como, por exemplo, poder representar os interesses da sociedade civil ou captar recursos para

desenvolver programas.

As organizações da sociedade civil podem ser diferenciadas de acordo com sua forma, fim e setor. O chamado Terceiro Setor (o primeiro é o Estado e o segundo é o mercado) engloba instituições com fins públicos, mas de caráter privado, e que não possuem objetivos mercantis. No Terceiro Setor são enquadradas as ONGs, as-

sociações, fundações, entidades de assistência social, educação, saúde, esporte, meio ambiente, cultura, ciência e tecnologia, entre outras. Normalmente, são iniciativas de pessoas ou grupos que visam colaborar na solução de problemas da comunidade.

O Terceiro Setor foi alvo de uma pesquisa desenvolvida pelo IBGE em 2002, e divulgada em

2004. No levantamento, revelaram-se os números que movimentam o segmento: de 1996 a 2002, o número de entidades no setor passou de 105 mil para 276 mil. São 1,5 milhão de pessoas empregadas nessas instituições, com salários e remunerações somando R\$ 17,5 bilhões, e cerca de 20 milhões de voluntários.

Devido a esse crescimento, há

projetos em tramitação no Senado para regulamentar e fiscalizar essas instituições. Conheça nesta edição alguns desses projetos, saiba mais sobre a legislação existente sobre o assunto e quais são os passos para fundar uma ONG com cuidados para que ela se mantenha viável e sustentável ao longo do tempo, e atinja seus objetivos.

Preocupação em comum é o que motiva as pessoas

1º: Convocação

As pessoas de uma determinada região (comunidade, sindicato, bairro, escola, clube), que tenham como objetivo um trabalho de interesse público, estarão aptas a criar uma entidade. Podem estar preocupadas com a defesa de um bem natural ou cultural, com os direitos de um grupo, ou em criar, por exemplo, centros educacionais, esportivos, creches ou associações. O primeiro passo é se mobilizar, convocando uma reunião para convencer as pessoas da importância da criação da entidade. Na reunião devem ficar explícitos os objetivos da entidade e sua necessidade, além da definição de uma comissão de preparação das próximas reuniões. Deve ser formada também uma comissão de redação do estatuto social para formular e apresentar uma proposta.

2º: Assembléia geral

A assembléia geral de fundação da entidade, com a convocação de todos os interessados, deverá ocorrer depois de definida a missão da entidade e redigida a primeira proposta de estatuto. A assembléia deve ser precedida de uma carta convite, contendo dia, hora, local, objetivos e pauta da reunião. Os participantes

da assembléia de constituição serão os membros fundadores da associação, e caberá a eles a aprovação das características da organização (denominação, missão, objetivos, endereço da sede, duração, administração e outros); a aprovação do Estatuto Social (documento que registra essas características e regula o seu funcionamento); e a eleição dos primeiros dirigentes, provisórios ou definitivos. A primeira etapa é a assinatura da lista de presença por todos os participantes. Em seguida, deverá ser composta a mesa de trabalho: os presentes elegem o presidente da assembléia, e o presidente escolhe o secretário, que elabora a ata. O presidente, então, lê a pauta e encaminha a discussão e votação de cada item dela.

3º: Estatuto

A comissão deve ler a proposta de estatuto e distribuir uma cópia para cada presente. Cada artigo pode ser discutido, modificado (se necessário) e aprovado. Alguns itens que devem estar contidos no estatuto são: nome e sigla da entidade; sede e foro; finalidades e objetivos; os sócios e seus tipos; quem responde pela entidade; poderes como assembléia, diretoria, conselho fiscal; tempo de duração; como os es-



A ONG Vale Verde desenvolve programas, projetos e ações no vale do Paraíba e litoral norte de SP

tatutos serão modificados; como a entidade pode ser dissolvida; e qual o destino do patrimônio em caso de dissolução.

4º: Posse da diretoria

A eleição da diretoria deve seguir o que foi aprovado no estatuto, e deve ser conferida a posse dos cargos aos eleitos.

5º: Registro legal

As organizações privadas não-lucrativas são registradas no cartório de registros civis de pessoas jurídicas. Segundo a Lei de Registros Públicos, é preciso apresentar (no mínimo): duas vias do estatuto social vistas pelo advogado; duas vias da ata da assembléia geral de constitui-

ção vistas pelo advogado, com eleição dos dirigentes e termos de posse; e requerimento de registro assinado pelo representante legal da organização. Deve-se pagar as taxas, registrar o livro de atas e os estatutos, e publicar um extrato dos mesmos, aprovados, no Diário Oficial.

Com o registro concluído, a organização já é pessoa jurídica legalmente existente e deve efetuar os registros suplementares. Do ponto de vista fiscal, a regularização da organização junto à Secretaria da Receita Federal permite o seu registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF). Quanto à regularização trabalhista, a orga-

nização, mesmo que não tenha empregados, deve apresentar documentos e informações anuais à Previdência. Se quiser contratar empregados, deverá registrar-se no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O espaço a ser utilizado como sede também precisa ser regularizado perante a prefeitura. É importante procurar um contador. No caso de realizar operações financeiras, abrir conta bancária ou celebrar contratos, é necessário também que a entidade tenha o CGC.

Fontes: Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong) e Proaong, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de SP

A legislação e as organizações da sociedade civil de interesse público

Para que as organizações da sociedade civil possam implementar alguns projetos, devem promover ações conjuntas com o governo. Esse tipo de ação faz parte da política global de descentralização citada no capítulo 3 da Constituição.

A Lei 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), regulamentada pelo Decreto 3.100/99, transforma tais entidades em parceiras dos órgãos governamentais.

A qualificação como Oscip é um direito da pessoa jurídica que cumprir os requisitos do Ministério da Justiça e estiver apta a dar publicidade à sua movimentação financeira. Como Oscip, a instituição passa a poder realizar o "termo de parceria", instrumento jurídico de fomento e gestão das relações de parceria com o Estado, com garantias de que os recursos estatais sejam utilizados de acordo com os fins públicos.

Funcionários podem ser remunerados

A Lei sobre Serviço Voluntário (Lei 9.608/98) possibilita à entidade sem fins lucrativos trabalhar com voluntários que assinem um termo de adesão, sem correr risco de transgredir a legislação trabalhista.

Os funcionários e dirigentes das Oscips podem ser remunerados, mas, em caso de uso indevido de recursos estatais, as entidades e seus dirigentes serão punidos.

O requerimento de obtenção de qualificação como Oscip deve ser enviado ao Ministério da Justiça junto com os documentos exigidos pelo órgão. A escolha dos parceiros é realizada por meio de concursos de projetos. Os objetivos e metas são negociados entre as partes e o controle é feito por resultados. Os conselhos de políticas serão consultados para elaborar os termos de parceria e fiscalizarão os resultados.

Fonte: www.ambientebrasil.com.br e Abong

Projetos em tramitação

PLS 7/03 (PL 3.877/04 na Câmara) – A proposta foi elaborada a partir das investigações da CPI das ONGs do Senado e dispõe sobre o registro, fiscalização e controle dessas organizações. Pelo projeto, ao inscrever-se junto ao órgão competente, em nível federal e estadual, a ONG terá que prestar esclarecimentos sobre suas fontes de recursos, tipo de atividade, nomes e qualificação de seus dirigentes, e sua política de contratação de pessoal. A organização também prestará contas, anualmente, dos recursos públicos ou privados recebidos (inclusive doações) ao Ministério Público. Aprovado no Senado, encontra-se desde junho de 2004 na Câmara dos Deputados.

PLS 9/03 (PL 4.844/05 na Câmara) – Também elaborada a partir do resultado da CPI das ONGs, altera o Código Penal para tipificar como crime a apropriação indébita contra associação ou fundação. Pela proposição, os gestores dessas entidades poderão ser punidos com reclusão e multas, se deixarem de repassar no prazo e na forma legal, ou sem observar os requisitos legais, os valores ou bens móveis destinados a essas entidades. Aprovado em dezembro de 2004 no Senado, na forma de substitutivo do senador Mozarildo Cavalcanti (PPS-RR), o projeto encontra-se na Câmara há um ano.

Informações

**Secretaria Nacional de Justiça/
Divisão de Oscip**
Esplanada dos Ministérios, Bloco T,
Anexo II, sala 329
70064-901 - Brasília (DF)
Tel.: (61) 3429-3917
www.mj.gov.br/snj/oscip/

Secretaria da Receita Federal
Tel.: 0800 702 1111, de 2ª a 6ª feira,
das 8h às 20h
www.receita.fazenda.gov.br

**Associação Brasileira de Organizações
Não-Governamentais (Abong)**
Tel.: (11) 3237-2122
www.abong.org.br

**Rede de Informações para o Terceiro
Setor (Rits)**
Tel.: (21) 2527-5494
www.rits.org.br

**Programa Estadual de Apoio às ONGs
(Praong), da Secretaria do Meio
Ambiente de São Paulo**
Tel.: (11) 3030-6359
www.ambiente.sp.gov.br/proaong/fundaong.doc

Programa Capacitação Solidária
Tel./Fax: (11) 3829-0500
www.aapcs.org.br

**Termo de adesão ao serviço
voluntário - Campanha Seja um
Voluntário**
www.voluntarios.com.br/termo.htm